二、澳門市政廳主席以批示委任三名成員組成監管委員會。

三、監管委員會成員可隨時被解任及替換。

第三十六條

（權　限）

一、監管委員會有權限對市政廳主席在行使監督權時而向該委員會送交之事項發表意見。

二、監管委員會可要求專業核數師提供服務。

第九章
最後及過渡規定

第三十七條

（福利會標誌）

福利會之標誌由市政廳之徽章及在下面加上「澳門市政廳職工福利會」之名稱組成。

第三十八條

（福利會之解散）

一、福利會可經大會之決議解散。

二、福利會還可經澳門市政執行委員會之決議解散，但應先聽取大會之意見，尤其是：

a）其實際宗旨與章程所定宗旨不符；

b）其宗旨以不法或不道德之方式進行；

c）其存在違背公共秩序。

三、如福利會解散，其財產交由會員大會處理，但有關決議須經澳門市政廳認可。

第三十九條

（缺　項）

本章程在解釋及執行方面如有缺項及疑問時，由福利會理事會之決議解決，該決議並須由澳門市政廳市政執行委員會認可。

第四十條

（財　產）

澳門市政廳人員福利會之現有一切財產，包括動產、不動產及投資基金，應連同有關責任轉予澳門市政廳職工福利會。

第四十一條

（管理機關之首屆選舉）

一、福利會各社團機關之首屆選舉在本章程被通過後兩個月內舉行。

二、為舉行福利會各社團機關之首屆選舉之目的，不適用第三十三條第二款所述期限。

第四十二條

（管理委員會）

一、在上條第一款所述之兩個月時間內，市政廳職工福利會由澳門市政廳主席委任之管理委員會領導。

二、首屆選舉產生之各社團機關據位人之就職由管理委員會主持。

第四十三條

（會費之繳納）

會員在福利會辦妥入會登記之翌月起開始繳納會費。

Portaria n.º 216/91/M

de 9 de Dezembro

Pela Portaria n.º 166/90/M, de 27 de Agosto, foi autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras «Infra-estruturas da Baixa da Taipa», estabelecida com a Empresa Teixeira Duarte, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1989 a 1991, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Por motivos que se prendem essencialmente com atrasos na execução da empreitada, motivados pela necessidade de desocupação de determinadas zonas, houve que se proceder a ajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 166/90/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 166/90/M, de 27 de Agosto, como a seguir se indica:

1989 ..... $ 8 640 711,10

1990 ..... $ 9 915 132,60

1991 ..... $ 7 376 720,10

1992 ..... $ 2 869 806,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.32, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 217/91/M

de 9 de Dezembro

Tendo Peter William Johnson solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 79/87/M, de 13 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 79/87/M, de 13 de Julho.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado.*

Portaria n.º 218/91/M

de 9 de Dezembro

Tendo Peter William Johnson solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 143/89/ /M, de 14 de Agosto, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 143/89/M, de 14 de Agosto.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado.*

Portaria n.º 219/91/M

de 9 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprova o Regulamento do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação estabelece, no n.º 3 do seu artigo 3.º, que a Caixa Económica Postal tem direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 300 000,00 (trezentas mil) patacas, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1991.

Art. 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓　令　第二一九/ 九一/ M號　十二月九日

核准居屋信貸優惠基金章程的七月七日第七三/ 八四/ M號法令的第三條三款規定儲金局有權收取每年以訓令訂定之一項報酬作爲管理該基金所需支出的補償。

總督行使澳門組織章程第一六條一款e項所賦予之權，著令如下：

第一條——給予儲金局款項澳門幣叁拾萬圓（MOP $300.000,00），作爲一九九一經濟年度管理居屋信貸優惠基金之報酬。

第二條——上條所指支出由居屋信貸優惠基金負擔。

一九九一年十二月二日於澳門政府

著頒行

總督　韋奇立